



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V::M::D:: Ir:: Edmo Gabriel

Objeto: Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Ordinária

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao texto do Projeto de Lei, Prancha nº 051/2023, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O texto do artigo do Projeto assim se refere:

Artigo 9º) O superavit obtido ao final do Exercício deverá ser destinado integralmente ao Fundo de Imobilização do Grande Oriente Paulista.

Parágrafo Único: A utilização do superavit para incremento do ativo imobilizado é dependente do Ad Referendum da Poderosa Assembleia Legislativa.

A presente proposta visa alterar o projeto de Lei Ordinária pelos seguintes motivos:

Dada a necessidade de transparência orçamentária no GOP, o planejamento deve ser feito com clareza, de tal modo, que as verbas que eventualmente venham compor qualquer fundo, devem ter a respectiva previsão de valores descritas e devidamente embasadas em orçamentos com especificações adequadas para que seja compreensível a todos os obreiros e fique transparente para toda a Potência qual valor será destinado para qual finalidade, e deve estar devidamente atrelado a rubrica própria.

Um planejamento orçamentário bem construído e transparente não deixa sobras exacerbadas ao final do exercício, portanto, eventuais sobras, ou superavit, devem ser revertidos para benefício direto dos Obreiros que, com suas contribuições, geram a Receita do GOP.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assim, proponho que seja modificado o texto do Artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, a nova redação do referido projeto passa a ser:

Artigo 9º) O superavit obtido ao final do Exercício deverá ser destinado integralmente para custeio das despesas do exercício seguinte, reduzindo assim, o valor de Capitação a ser cobrado no exercício seguinte.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 01 de Março de 2023 da E.:V.:

Rodrigo Jorge
Mestre Maçom -Venerável Mestre Deputado

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 111/2022.2023.

	Nome do VMD	CIM	Assinatura
1	Loja		
2	Loja		
3	Loja		
4	Loja		
5	Loja		
6	Loja		
7	Loja		